

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5bnnb2oj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/04/2023 Projeto de lei nº 1090/2023 Protocolo nº 3690/2023 Processo nº 1698/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre a Reciclagem e Valorização do Meio Ambiente nas Escolas Públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída nas Escolas da Rede Pública Estado de Mato Grosso a Semana de Conscientização sobre a Reciclagem e Valorização do Meio Ambiente.

Art. 2º A atividade escolar ministrará conteúdos voltados para a importância da reciclagem e valorização do meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como fazer a reciclagem doméstica e escolar de forma correta.

Parágrafo Único Para realização da semana poderão ser utilizados: seminários, palestras, recursos audiovisuais dentre quaisquer outros recursos didáticos, que favoreçam o aprendizado e a prática da responsabilidade ambiental.

Art. 3º A Semana de Conscientização sobre a Reciclagem e Valorização do Meio Ambiente nas Escolas Públicas fará parte anualmente do Calendário Escolar, preferencialmente na 2ª (segunda) semana do mês de junho, conciliando com o Dia Mundial do Meio Ambiente comemorado no dia 05 de junho.

Art. 4º Para ministrar o conteúdo pertinente durante a Semana de Conscientização sobre a Reciclagem e Valorização do Meio Ambiente, poderão ser convidados, por intermédio das Secretarias Estaduais de Educação, profissionais compatíveis com os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A preservação ambiental é uma questão de grande preocupação de toda a sociedade. E a disposição do resíduo produzido cada vez maior em quantidades nas cidades brasileiras está acarretando problemas sociais, econômicos, políticos e ambientais.

Isso porque quando a sociedade atende suas necessidades, ela aumenta significativamente à problemática dos resíduos, tendo em vista que se trata de um subproduto do conjunto de atividades desenvolvidas pela coletividade. Lembrando que até recentemente este problema passava despercebido pela população, uma vez que os resíduos produzidos eram, em muitas situações, lançados em locais indevidos e inadequados, sem a consciência das implicações para o meio ambiente.

Dentro desse contexto, a alternativa mais adequada ecologicamente e economicamente é a reciclagem, pois é o método em que os resíduos de produtos que já foram utilizados e objetos que seriam descartados no meio ambiente por serem considerados inutilizáveis são reutilizados como novos produtos. Existem vários tipos de processo de reciclagem, variando de acordo com o material a ser reaproveitado, dentre os quais se destacam: de papel, de metal, de plástico, de vidro e de lixo orgânico de maneira sustentável.

Dessa forma, é fundamental e necessário que a educação ambiental esteja em foco, em face da sua importância para a sociedade e meio ambiente. Uma das propostas da Educação Ambiental é construir no indivíduo e na coletividade uma conscientização na mudança de atitude que valorize a preservação do ambiente, onde adotar a reciclagem implica em adquirir um novo comportamento diante do ambiente. Assim a reciclagem ensina a população a não desperdiçar, a ver o resíduo como algo que pode ser útil.

Há que se considerar que o desenvolvimento sustentável não se limita apenas ao discurso ambiental, mas também às demais práticas econômicas, políticas, sociais, culturais, dentre entre outras, sendo imprescindível manter ações que perpetuem as condições educativas para o progresso das futuras gerações de forma consciente e voluntária de cada pessoa.

Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é possibilitar aos alunos da rede pública a conscientização ambiental desde a infância, já que é nos primeiros anos de vida que o ser humano inicia a construção de sua individualidade e caráter, expressos como moral, princípios e ética, com a cooperação da educação dos pais e da escola.

Cabe destacar que a que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 23, incisos VI e VII que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não apenas proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, como também preservar as florestas, a fauna e a flora.

Similarmente, o art. 24, incisos VI e VIII elenca que “compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre florestas, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição e responsabilidade por danos ao meio ambiente”.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Espírito Santo de autoria do Deputado Sérgio Meneguelli (Republicanos).

À face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta em despertar nos estudantes mato-grossense a importância da Preservação do Meio Ambiente, conduzindo-os a zelar do ecossistema através de reutilização de materiais



descartados e assim desencadear ações e estratégias para a formação de uma sociedade sustentável.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual